



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai- VPG/2013/400/F	106-24/01	09-04-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 69/X – SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MARINA ANGRA HOTEL

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Luís Rendeiro e Judite Parreira do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar V. Exa. relativamente às questões colocadas o seguinte:

Questões 1, 2 e 3

A obra da unidade hoteleira Angra Marina Hotel reporta o seu início a 3 de março de 2008, conforme comunicação prévia do dono da obra à Inspeção Regional do Trabalho (IRT), tendo desde então sido acompanhada por aquele serviço inspetivo, de forma regular e permanente.

Esse acompanhamento traduziu-se em intervenções de diversa natureza que contemplaram as vertentes pedagógica e coerciva, merecendo particular atenção as visitas inspetivas, bem como as notificações e advertências, enquanto meios de controlo do cumprimento das normas laborais e da defesa dos interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

No âmbito da ação fiscalizadora da Inspeção Regional do Trabalho à unidade hoteleira em causa cumpre, no entanto, diferenciar as empresas alvo da respetiva intervenção:

- Por um lado, temos a "Armar Futuro Construções Unipessoal, Lda.", enquanto entidade executante da obra, relativamente à qual se registaram:

Número de visitas inspetivas – 66;

Número de notificações/advertências – 17

Número de autos de notícia - 10

- Por outro lado, temos a "Angrasol, Hotelaria, Comércio e Serviços S.A.", proprietária da unidade hoteleira em referência, com início de atividade rececionada na IRT a 8 de setembro de 2012, e relativamente à qual se registaram até à presente data:

Número de visitas inspetivas – 6;

Número de notificações/advertências – 9

No que concerne à solicitação de cópia de todos os relatórios efetuados sobre o Angra Marina Hotel, a IRT não está legalmente habilitada a facultar a sua divulgação, sob pena de violação do segredo de justiça e conseqüente responsabilidade, nomeadamente do foro penal.

Com efeito, os inspetores do trabalho estão sujeitos a sigilo profissional, nos termos do disposto no artigo 18.º do Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/A, de 9 de novembro: "1 - Os inspetores do trabalho e outros funcionários da Inspeção Regional do Trabalho estão sujeitos às disposições legais relativas ao segredo de justiça e devem guardar sigilo profissional, mesmo depois de deixarem o serviço (...). 2 - Os inspetores do trabalho (...) devem preservar a confidencialidade da origem de qualquer queixa ou denúncia referente a defeitos de instalação ou ao incumprimento de disposições integradas no âmbito de competência da Inspeção Regional do Trabalho, não podendo revelar que a visita de inspeção foi conseqüência de uma queixa ou denúncia."

Neste sentido, saliente-se ainda que, de acordo com o artigo 15.º da Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a inspeção do trabalho, ratificada por Portugal, os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

inspetores do trabalho devem considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia que lhes assinalam uma infração às disposições legais, só sendo possível a submissão pela inspeção de relatórios periódicos de carácter geral relativos a resultados das suas atividades.

Nestes termos, e atentos os direitos fundamentais subjacentes, os relatórios requeridos pelos subscritores do presente requerimento não poderão ser facultados pela IRT.

Questão 4

A ex-Secretaria Regional da Economia, através da Direção Regional de Turismo, emitiu parecer favorável ao projeto de arquitetura do empreendimento hoteleiro no âmbito do processo de licenciamento que correu termos na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, que é a entidade competente para o licenciamento. À data da inauguração do empreendimento, o Governo Regional desconhecia que a licença de utilização ainda não tinha sido emitida pela CMAH.

Questão 5

O empreendimento não mereceu qualquer licenciamento excecional por parte da Administração Pública Regional que permitisse a sua entrada em funcionamento, nem tal seria possível, pois conforme já referido, são as Câmaras Municipais as entidades licenciadoras dos empreendimentos turísticos.

Questão 6

Em meados de dezembro de 2012, a Inspeção Regional do Turismo teve conhecimento de que unidade hoteleira se encontrava a ser utilizada sem que tivesse sido emitida a licença de utilização, tendo, em consequência, instaurado um processo de contraordenação contra a sociedade proprietária do hotel, por oferta de serviços de alojamento turístico sem licença de utilização turística, processo que ainda decorre.

Questão 7

Anexam-se cópias dos pareceres emitidos pela Direção Regional de Turismo ao empreendimento em questão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Questão 8

O valor do incentivo liquidado à empresa em causa, no âmbito do SIDER é de 4.500.000,00 euros, sob a forma de incentivo não reembolsável, estando igualmente a empresa a beneficiar de um empréstimo sem juros de igual valor, correspondente ao incentivo reembolsável.

Questão 9

Os montantes por pagar dependem do apuramento que venha a resultar da aprovação do último pedido de pagamento, bem como do grau de execução dos objetivos que o promotor se comprometeu.

Questão 10

Os apoios previstos no âmbito do SIDER, só podem ser pagos pelo Governo Regional, após o cumprimento por parte dos promotores do investimento, das normas previstas na legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1157 Proc. n.º 54.03.03
Data:	013/04/09 N.º 69/X

Anexo: O indicado

JR/FM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Exm^o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha

9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
3120

Sua comunicação de
09 Ago 2004

Nossa referência
22-1/642

Horta,

2004 10 21 - 002855

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL NA CATEGORIA DE 4 ESTRELAS, A LEVAR A EFEITO NA ESTRADA PERO DE BARCELOS, FREGUESIA DA CONCEIÇÃO, CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

GESTISOL - S.G.P.S., S.A.

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/99/A, de 19 de Abril, cumpra-nos informar V. Ex^o do parecer favorável sobre o Projecto de Arquitectura para construção do Hotel proposto na categoria de 4 estrelas e com uma capacidade prevista de 120 unidades de alojamento, a levar a efeito no local supra-referido.

Para além da qualidade da proposta apresentada, quer relativamente ao conceito arquitectónico quer à adequação e qualidade do programa previsto, o Projecto de Arquitectura para construção do estabelecimento hoteleiro cumpre todos os requisitos exigidos e constantes na legislação específica em vigor, nomeadamente o Anexo I do Decreto Regulamentar nº 16/99 de 18 de Agosto Republicado (Estabelecimentos Hoteleiros), e as disposições gerais do mesmo diploma.

2. Não obstante, verificam-se equívocos na contabilização das unidades de alojamento, nomeadamente pelo facto de se considerarem suites júnior algumas unidades de alojamento que na realidade são quartos duplos tendo em conta a sua tipologia (não existem divisórias entre os espaços diferenciados de estar e dormir). Assim, verifica-se concretamente que as unidades 509, 515, 601, 602, 701 e 702 não poderão ser considerados suites ou suites júnior conforme descrito, integrando os quartos duplos do empreendimento.

3. Assim, e de acordo com o Projecto apresentado e o disposto no nº 4 do artigo 15º supra-referido, é aprovada provisoriamente a classificação de Hotel na categoria de 4 estrelas, e fixada a capacidade máxima provisória de 120



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

unidades de alojamento, que se dividem em 8 quartos individuais, 93 quartos duplos (dois deles dotados de meios físicos e logísticos para utentes de mobilidade condicionada), 8 quartos triplos e 11 suites, num total de 240 camas

4. Sem prejuízo para o referido, informamos que o nome proposto (Hotel da Marina) não pode ser aprovado por estes serviços, de acordo com o n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Lei N.º 55/2002 de 11 de Março, visto existirem empreendimentos com nomes semelhantes (ex: Hotel Marina, situado na Praia da Vinha d'Areia, em Vila Franca do Campo), e assim susceptíveis de induzir em erro e confusão. No entanto, mostra-se possível a utilização referência "Marina", desde que enquadrada com outra denominação (como é exemplo o nome adoptado para o novo hotel na marginal de Ponta Delgada - "Hotel Marina Atlântico"). Deverão assim ser remetidos a esta Direcção Regional três propostas de nomes para o estabelecimento, para verificação da sua viabilidade através das listagens existentes e posterior aprovação.

5. Por fim, pensamos ser de toda a conveniência a elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental sobre este empreendimento. Trata-se efectivamente de um documento importante dada a morfologia e a localização propostas para o mesmo, da capacidade prevista (superior a 200 camas), e da inerente intervenção de vulto na encosta do Santa Galo.

6. O cumprimento do Projecto de Arquitectura será verificado em vistoria final para concessão da licença de utilização turística.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA REGIONAL DE TURISMO

Isabel Barata



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha

9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
1017

Sua comunicação de
12Abr2005

Nossa referência
22-1/542

2005 06 07 - 1658

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL NA CATEGORIA DE 4 ESTRELAS, A LEVAR A EFEITO NA ESTRADA PERO DE BARCELOS, FREGUESIA DA CONCEIÇÃO, CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO
GESTISOL - S.G.F.S., S.A.

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº55/2002, de 11 de Março, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/99/A, de 19 de Abril, cumpre-nos informar V. Ex.º do parecer favorável sobre o aditamento ao Projecto de Arquitectura para construção do Hotel proposto na categoria de 4 estrelas e com uma capacidade prevista de 120 unidades de alojamento, a levar a efeito no local supra-referido, tendo em conta que o mesmo observa o cumprimento dos requisitos constantes na legislação dos estabelecimentos hoteleiros para a sua instalação e funcionamento, e paralelamente vem introduzir alterações pertinentes do ponto de vista da funcionalidade, definição e optimização dos espaços.

Assim, e de acordo com o Projecto apresentado e o disposto no nº 4 do artigo 15º supra-referido, é aprovada provisoriamente a classificação de Hotel na categoria de 4 estrelas e o nome "Angra Marina Hotel", e fixada a capacidade máxima provisória de 120 unidades de alojamento, que se dividem em 92 quartos duplos (dos deles dotados de meios para utentes de mobilidade condicionada), 9 quartos triplos, 13 suites e 6 suites júnior, num total de 249 camas.

O cumprimento do Projecto de Arquitectura será verificado em vistoria final para concessão da licença de utilização turística.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA REGIONAL DE TURISMO


Isabel Barata

PG



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

À gerência

Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio S.A.
Rua Bela de S. Tiago, 66 a 70

9060-400 FUNCHAL

Sua referência

Sua comunicação de
09Out2008

Nossa referência
SAI-DRT/2008/2522
22-1/842

Hora
29/10/2008

Assunto: EMISSÃO DE PARECER SOBRE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO "ANGRA MARINA HOTEL" DE 4 ESTRELAS PARA 5 ESTRELAS, A LEVAR A EFEITO NA ESTRADA PERO DE BARCELOS. FREGUESIA DA CONCEIÇÃO. CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO
ANGRASOL - HOTELARIA, TURISMO E COMÉRCIO S.A.

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do disposto nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de Março, cumpre-nos informar V. Ex.º do parecer favorável sobre o aditamento ao Projecto de Arquitectura para beneficiação do "Angra Marina Hotel" com vista à sua reclassificação na categoria de 5 estrelas.

2. Considera-se que as alterações agora propostas virão a beneficiar o empreendimento, uma vez que contemplam a introdução de novas valências em termos de programa, ampliando o leque de oferta de serviços ao cliente, e melhorando a qualidade dos espaços. Prevê-se agora uma capacidade em 130 unidades de alojamento (88 quartos duplos, 16 suites, 24 residências medicalizadas e 2 suites medicalizadas), num total de 260 camas.

3. Mais se informa que com a entrada em vigor do novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos – Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de Março – e regulamentado pela Portaria nº 327/2008 de 28 de Abril, os requisitos para instalação e funcionamento dos mesmos foi alterada, assim como os procedimentos para a classificação do empreendimento. Assim, a nova legislação turística contempla requisitos obrigatórios e opcionais para cada tipologia turística e respectiva classificação. Enquanto que os requisitos obrigatórios deverão ser cumpridos na íntegra, os requisitos opcionais servirão para acumular pontos, sendo que cada classificação em termos de estrelas tem uma pontuação mínima exigida em relação a estes requisitos. No caso do Hotel de 5 estrelas, a pontuação mínima exigida é de 218 pontos em opcionais. Tendo igualmente em conta que a nova tabela de requisitos vem dar acrescida importância aos serviços prestados pelo estabelecimento, existem vários requisitos (tanto opcionais como obrigatórios) que apenas poderão ser verificados em sede de auditoria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

4. Em suma, da presente apreciação não resulta uma classificação provisória como anteriormente, mas apenas um parecer favorável tendo em conta que os requisitos verificáveis em projecto se apresentam cumpridos. Os restantes serão verificados em auditoria, e condicionarão a emissão de classificação por parte destes serviços. No sentido de informar V. Exas de todos os requisitos, remetemos em anexo o quadro de pontuação referente a este empreendimento, onde já se encontram anotados e pontuados todos os requisitos passíveis de serem observados em projecto, encontrando-se os restantes em branco para verificação em fase de auditoria. Sublinha-se que em termos de requisitos opcionais, o empreendimento soma nesta fase 185 pontos, estando a faltar 33 pontos para a categoria pretendida de 5 estrelas.

5. Por fim informa-se que de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, esta Direcção Regional determinará a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no prazo de dois meses após o conhecimento da emissão da licença de utilização turística por parte da respectiva edilidade.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA REGIONAL DE TURISMO

Isabel Barata

Anexo: quadro de pontuação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

PS

ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÕES

HOTEL DE 5 ★

1. INSTALAÇÕES		Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
Acessos	Estrada de serviço distinta de entrada para clientes	1		N/A	cumprir	
	Acesso privado às unidades de alojamento	2		N/A	cumprir	
	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos subterrâneos e não-de-cidade	3	N/A	N/A	N/A	
	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos subterrâneos e não-de-cidade	4		N/A	cumprir	
Zonas comuns		5		N/A		
	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de recepção, pequenos almoços, ou bar	6		N/A	cumprir	
	Intelepções sanitárias	7		N/A	cumprir	
	Área de estar equipada (mesas e bancos ou cadeiras)	8		N/A	cumprir	
	Área física privativa de estar, equipada, por unidade de alojamento, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	9	Opcional	5,10 ou 15	10	Índice 3,07
		10		N/A	cumprir	
Zonas de serviço		11	Opcional	10	10	
	Acesso privado de serviço das áreas de estacionamento independente do acesso dos clientes	12		N/A	cumprir	
	Chefe de copa se apenas forem servidos pequenos-almoços	13		N/A	cumprir	
	Zona de armazenamento	14		N/A	cumprir	
Unidades de alojamento	Área de espaço ao exterior equipada para menos de 10 unidades sanitárias e zona de vegetação	15		N/A	cumprir	
		16		N/A	cumprir	
		17		N/A	cumprir	
		18	Opcional	13	13	
	100% das unidades de alojamento com instalações sanitárias privativas consolidadas no mínimo por sanita, lavatório e duche ou banheira	19		N/A	cumprir	
	Varandas ou varões com área mínima de 4 m ² em 50% das unidades de alojamento	20	Opcional	6 por cada 4 m ² (máx. 15)	5	
		21	Opcional	5		
Personagem de apoio numa das unidades de alojamento que exerce as funções mínimas obrigatórias	22	Opcional	10,12 ou 15	15		
Áreas dos quartos	Área mínima dos quartos individuais	23	17,5 m ²	N/A	N/A	
	Área mínima dos quartos duplos	24	22,5 m ²	N/A	cumprir	
	Suites constituídas por quarto e zona de estar, podendo separar-se, com a área mínima de 10 m ²	25		N/A	cumprir	
Áreas dos apartamentos	Área mínima com um quarto duplo	26	35 m ²	N/A	N/A	
	apartamento em estuque	27	27 m ²	N/A	N/A	
	Área mínima com um quarto duplo	28	27 m ²	N/A	N/A	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

	Área mínima de cada espaço mandatório	25	17,5 m ²	N/A	N/A
Equipamentos	Garagem de parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento	30		N/A	Cumprido
		31	Opcional	5	5
	Garagem privativa de hotel com acesso directo à recepção	32	Opcional	15	15
		33	Opcional	5	5
TOTAL PARCIAL					78

2. Equipamento/ mobiliário		Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
Equipamento do quarto		34	N/A	N/A	N/A	
		35	N/A	N/A	N/A	
		36		N/A		
		37		N/A	Cumprido	
	Zona de estar em 50% das unidades de alojamento	38	Opcional	10	10	
	Zona de trabalho em 30% das unidades de alojamento	39	Opcional	10	10	
		40	Opcional	5		
		41	Opcional	3		
		42	Opcional	2		
		43	Opcional	1		
Equip. sala de estar e refeições (UA)		44		N/A	N/A	
Equipamento da cozinha ou kitchenette		45		N/A	N/A	
		46		N/A	N/A	
Equipamento/ acessórios sanitários		47	Opcional	8	N/A	
	Equipamento básico: copo, talheres (1 de cada e 1 de reserva por pessoa) e suporte para talheres	48	N/A	N/A	N/A	
	Equipamento médio: equipamento básico para higiene no espaço de lavatório: cunha de ferro, saco de lavandaria e tábua de rido	49	N/A	N/A	N/A	
	Equipamento superior: equipamento médio plus: sacos de copos e copos	50		N/A		
	Em 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	51	Opcional	10	-	
	Em 50% das instalações sanitárias com separação física entre área íntima (banheira e duche ou banheira) e área suja (sanita e lavatório)	52	Opcional	10	10	
	Em 30% das instalações sanitárias com lavatório: bidet	53	Opcional	7	-	
	Em 50% das instalações sanitárias com bidet	54	Opcional	5	5	
		55	Opcional	2		
		56	Opcional	5		
	57	Opcional	1			
	58	N/A	N/A	N/A		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
 Direcção Regional de Turismo

		56	N/A	N/A	N/A
		60		N/A	
Sistemas de vídeo e áudio		61		N/A	cumprido
		62	Opcional	5	
		63	Opcional	5	
		64	Opcional	5	
Telecomunicações		65		N/A	
		66		N/A	cumprido
		67	N/A	N/A	N/A
		68		N/A	
		69	N/A	N/A	N/A
		70		N/A	
		71	Opcional	2	
Equipamentos suplementares		72	N/A	N/A	N/A
		73		N/A	
		74		N/A	
		75		N/A	
		76	Opcional	2	
TOTAL PARCIAL					35

3. Serviço		Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
Limpeza e arrumação das unidades de alojamento		77		N/A		
		78		N/A		
		79		N/A		
		80	N/A	N/A	N/A	
		81		N/A		
		82		N/A		
Alimentação e bebidas		83	Opcional	7		
		84		N/A		
		85		N/A	cumprido	
		86	Opcional	2		
		87	N/A	N/A	N/A	
		88	N/A	N/A	N/A	
Frequência	Serviço de limpeza e arrumação	89	N/A	N/A	N/A	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Simoco	81		N/A	
	82		N/A	
	83	N/A	N/A	N/A
	84	N/A	N/A	N/A
	85		N/A	
	86		N/A	
Receção/ acolhimento	87	Opcional	5	
	88		N/A	
	89		N/A	
	100		N/A	
	101		N/A	
	102		N/A	
	103		N/A	
Livraria e equipação	104	N/A	N/A	N/A
	105		N/A	
Outros	106	Opcional	6	
	107	N/A	N/A	N/A
	108		N/A	
	109		N/A	
	110		N/A	
	111		N/A	
	112	Opcional	2	
	113	Opcional	4	
	114	Opcional	4	
	115	Opcional	5	
116	Opcional	4		
TOTAL PARCIAL				0

4. Lazer		nr	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
Equipamentos e instalações	Área bruta privativa de equipamentos complementares (banho exterior, spa, piscina, etc) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	117	Opcional	5,10 ou 15	15	
	Área bruta privativa de equipamentos complementares (piscina exterior, parque infantil, etc) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	118	Opcional	5,10 ou 15	-	
	Área bruta privativa para reuniões por UA quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	119	Opcional	5 por m ² /UA (Max 15)	5	
		120	Opcional	10	10	
		121	Opcional	10	-	
		122	Opcional	10	10	
		123	Opcional	10	10	
		124	Opcional	10	-	
	Equipamentos exteriores (parque de brinquedos, campo de volei, parque infantil, etc)	125	Opcional	5 por ceda (Max 15)	-	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

	Piscina exterior	126	Opcional	10	10	
	Piscina interior	127	Opcional	12	12	
		128	Opcional	15		
	Golf	129	Opcional	15		
Outros		130	Opcional	30		
		131	Opcional	10		
		132	Opcional	10		
		133	Opcional	5		
		134	Opcional	5		
TOTAL PARCIAL					72	

5. Qualidade ambiental e urbanística	Nº	REQUISITOS	PONTOS correspondentes	PONTOS atribuídos	OBSERVAÇÕES
Apresentar: verificação de licenças pré-existent, bem como individual ou de conjunto	135	Opcional	15	-	
Condições de localização e aplicação empreendimentos = 1,5 + 2,5, nos termos do artigo 4.º do Código do regime municipal sobre imóveis	136	Opcional	10		
Condições de localização e aplicação empreendimentos = 2,8, nos termos do artigo 4.º do Código do regime municipal sobre imóveis	137	Opcional	15	N/A	
Área de impacto visual de utilização comum	138	Opcional	5 por cada 20 m ² UTA (Máx 15)	-	
	139	Opcional	30		
TOTAL PARCIAL				0	

TOTAL DE PONTOS OPCIONAIS (mínimo 218)	185
---	------------

NOTAS

1. Na tabela descritiva, as células de cor correspondem a requisitos a verificar em auditoria. Os restantes são verificáveis em projecto.
2. Na tabela de requisitos, as células de cor correspondem a um requisito obrigatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO



Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha

9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência
P.º 01.2004/297
612

Sua comunicação de
01/04/2010

Nossa referência
P.º 22-1/842
SAJ-DRT/2010/1021

Horta

01 OUT 2010

Assunto: CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO "ANGRA MARINA HOTEL".
PARECER SOBRE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA A RECLASSIFICAÇÃO NA
CATEGORIA DE 5 ESTRELAS.
Localização: Estrada de Pêro de Barcelos, freg. da Conceição, conc. de Angra do Heroísmo
Requerente: Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.

Sobre o assunto referenciado em epígrafe, cumpre-nos informar V. Ex.ª o que a seguir se expõe:

1. No âmbito de um pedido de parecer solicitado directamente a esta Direcção Regional pela sociedade *Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.*, através do nosso ofício com ref.ª SAJ-DRT/2008/2522, de 29/10/2008, foi comunicado à sociedade requerente o parecer favorável, relativamente ao aditamento ao projecto de arquitectura para a construção do empreendimento turístico em apreço, o qual visava essencialmente a reclassificação na categoria de 5 estrelas. Informa-se que o ofício atrás mencionado foi dado a conhecer a essa Edilidade, na mesma data, através do nosso ofício com ref.ª SAJ-DRT/2008/2523.
2. Ora, verificando-se que o aditamento ao projecto agora remetido por esses serviços é cópia integral do aditamento que nos mereceu o parecer favorável mencionado no ponto anterior, e porque se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base da emissão de tal parecer, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, sobre o mesmo reitera-se o parecer favorável antes emitido, bem como a aprovação provisória da classificação de Hotel com categoria de 5 estrelas.
3. Todavia, informa-se que a capacidade máxima registada no ponto 2 do ofício atrás mencionado, embora se mantenha válida no que respeita o número de 130 unidades de alojamento, continha porém alguns erros de registo do tipo de unidades e número total de camas, pelo que se procede agora à sua correcção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Assim, para efeitos do n.º 5 do artigo 26.º do diploma mencionado, a título provisório é agora fixada a seguinte capacidade máxima:

130 Unidades de Alojamento, sendo 89 quartos duplos, 15 suites e 26 unidades de alojamento especiais "medicalizadas" (24 quartos duplos e 2 suites), num total global de 131 quartos, correspondentes a 262 camas, com a distribuição por pisos indicada no seguinte quadro de capacidade.

N.º Piso	Tipos de Unidades de Alojamento (UA)				Total UA	Total Quartos	Total Camas
	Q. duplo	Suite	Residências Medicalizadas				
			Q. duplo	Suite			
1	-	-	12 ⁽¹⁾	1 ⁽²⁾			
2	7	-	12	1			
3	21	1	-	-			
4	17	3	-	-			
5	15	4	-	-			
6	14	4 ⁽²⁾	-	-			
7	15	3	-	-			
Total	89	15	24	2			

Notas:

(1) Com *kitchenette*

(2) Uma das suites possui 2 quartos duplos (indicada no projecto com o n.º 643)

4. Sobre a futura atribuição da classificação definitiva do empreendimento, nomeadamente no que se reporta a categoria de 5 estrelas pretendida, julga-se importante chamar a atenção para o seguinte:

O actual Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei atrás mencionado) veio instituir um novo sistema para a atribuição da classificação e categoria dos empreendimentos, baseando-se o mesmo no cumprimento de determinados requisitos obrigatórios e na obtenção de uma pontuação mínima em requisitos opcionais, em função da categoria pretendida, conforme discriminados na Portaria nº 327/2008, de 28 de Abril, devendo-se, no caso em concreto, atender ao seu Anexo I relativo aos estabelecimentos hoteleiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Assim, no caso em concreto, a atribuição da categoria de 5 estrelas estará dependente, para além do cumprimento dos requisitos obrigatórios ao caso, da obtenção da pontuação mínima de 218 pontos em requisitos opcionais, muitos dos quais relativos a equipamentos e serviços a prestar pelo estabelecimento.

Note-se ainda que, atendendo a que o número de 130 unidades de alojamento se manteve válido, mantém-se igualmente válido o quadro anexado ao ofício mencionado no ponto 1 anterior (SAJ-DRT/2008.2522, de 29/10/2008), quadro este enviado com carácter provisório e meramente informativo, na medida em que apenas se reporta aos requisitos obrigatórios e opcionais observáveis em sede de projecto.

Informa-se ainda que a classificação definitiva do empreendimento será atribuída mediante a realização prévia de auditoria ao mesmo, a levar a efeito por esta Direcção Regional imediatamente após a concessão da respectiva autorização de utilização para fins turísticos por parte dessa Câmara Municipal.

5. Por fim, relativamente ao projecto para a *"construção de 6 apartamentos de apoio"*, expomos o seguinte:

No aditamento ao projecto para a construção do Hotel agora apresentado, designadamente na memória descritiva, é referida a intenção de construção de 6 apartamentos de apoio, inseridos em edifício localizado junto ao denominado "Novo Arruamento do Santa Galo", cujo respectivo projecto de arquitectura não nos foi remetido por essa Edilidade, atendendo a que se trata de processo de licenciamento autónomo (Proc.º Camarário n.º 294/2007, Licença de Construção n.º 78/2008, emitida a 13 Março 2008), requerido para "Construção de Moradias Plurifamiliares".

Todavia, porque nos ficou a dúvida sobre o efectivo destino de uso destes 6 apartamentos, em Maio passado solicitaram-se à sociedade promotora os esclarecimentos devidos, tendo esse facto sido comunicado a V. Ex.ª em 18/05/2010, através do ofício com Ref. SAJ-DRT/2010/1052.

Ora, a resposta aos esclarecimentos solicitados só agora nos foi apresentada pela sociedade promotora, entidade que nos remete o respectivo projecto de arquitectura, confirmando também que os 6 apartamentos em causa se destinam ao alojamento do pessoal do Hotel deslocado da sua residência habitual.

Porém, e não obstante se trate de apartamentos para uso do pessoal, a promotora não pretende excluir a eventualidade de os afectar à exploração turística, pretendendo por isso integrá-los na capacidade máxima de alojamento do Hotel, caso os mesmos se venham a encontrar disponíveis e se houver procura para tal, conforme referido pela promotora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Atendendo à pretensão da promotora atrás referida, procederam estes serviços à análise do projecto de arquitectura dos apartamentos em causa, no sentido de averiguar sobre a possibilidade de os mesmos poderem integrar as unidades de alojamento do Hotel afectas à exploração turística, tendo-se concluído que **a pretensão enunciada não é viável**, fundamentalmente pelas seguintes razões:

- a) De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei atrás mencionado "*os estabelecimentos hoteleiros podem ocupar uma parte independente de um edificio, constituída por pisos completos e contíguos, ou a totalidade de um ou mais edificios que constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num conjunto de espaços contíguos, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais coerentes.*"

Ora, a via pública que separa o edificio do Hotel do bloco de apartamentos inviabiliza a integração destes nas instalações afectas ao Hotel, na medida em que, interrompidas por uma via pública, ambas as instalações não podem ser consideradas como fazendo parte de um conjunto de espaços contíguos.

- b) Atendendo a que, eventualmente, não foram pensados para integrarem as unidades de alojamento do Hotel, cuja categoria pretendida é a de 5 estrelas, estes apartamentos não cumprem os requisitos estipulados pela Portaria nº 327/2008, de 28 de Abril, tanto no que se prende com a relação entre o número de quartos e o n.º de quartos de banho, como e sobretudo no respeito o cumprimento das áreas mínimas obrigatórias.

Repare-se que se trata aqui de apartamentos propostos com 3 quartos, sendo 1 duplo e 2 individuais, com áreas de, respectivamente, 12,75 m², 9,90 m² e 9,86 m², valores que por deficit se afastam de forma muito significativa dos 17,5 m² mínimos requeridos para 5 estrelas (ponto n.º 29 do Anexo I da citada Portaria).

Assim, reitera-se que os 6 apartamentos em causa não podem ser affectos à exploração turística do Hotel, porquanto não cumprem as necessárias condições jurídicas e regulamentares para tal, mantendo-se por isso a capacidade máxima mencionada no ponto 3 anterior, nomeadamente 130 unidades de alojamento, correspondentes a 262 camas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE TURISMO

Miguel Cymbron

MI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Exm.º Sr.º Presidente
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Praça Velha
9701-857 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência	Sua comunicação de 17 Out. 2011	Nossa referência 22-1/842 SAI-DRT/2012/202	Horta, 2012-01-30
----------------	------------------------------------	--	----------------------

Assunto: CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO "ANGRA MARINA HOTEL"

PARECER SOBRE 3º ADITAMENTO AO PROJETO DE ARQUITETURA REFERENTE À REALIZAÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES.

Localização: Estrada de Pêro de Barcelos, Freguesia da Conceição, Concelho de Angra do Heroísmo

Promotor: Angrasol - Hotelaria e Comércio, S.A.

1. Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e para efeitos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 28 de Abril (RJET), cumpre-nos informar V.Ex.ª do parecer favorável sobre o aditamento (3º) ao Projeto de Arquitetura para a construção do Hotel proposto, em construção no local supra referido, tendo em conta que nada há a obstar relativamente ao cumprimento dos requisitos constantes na regulamentação para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros.
Ressalva-se todavia que, no que concerne à implementação do tanque de gás, esse é um assunto cuja apreciação técnica não cabe a estes serviços, devendo portanto ser ouvida a entidade competente na matéria.
2. Relativamente à capacidade máxima de alojamento, uma vez que o presente aditamento não vem introduzir qualquer alteração a esse nível, reiteram-se os dados registados provisoriamente por esta Direção Regional, aquando da emissão de parecer sobre o mais recente aditamento ao Projeto de Arquitetura, mediante ofício com a ref.º SAI-DRT/2010/1021, de 1/10/2010, designadamente:
 - 130 unidades de alojamento, sendo 89 quartos-duplos, 15 suites e 26 unidades de alojamento especiais "medicalizadas" (24 quartos-duplos e 2 suites), num total de 131 quartos, correspondentes a 262 camas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

3. Por fim, sobre a futura atribuição da classificação definitiva do empreendimento, nomeadamente no que se reporta a categoria de 5 estrelas pretendida, chama-se ainda a atenção para o seguinte:

O atual Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei atrás mencionado) veio instituir um novo sistema para a atribuição da classificação e categoria dos empreendimentos, baseando-se o mesmo no cumprimento de determinados requisitos obrigatórios e na obtenção de uma pontuação mínima em requisitos opcionais, em função da categoria pretendida, conforme discriminados na Portaria nº 327/2008, de 28 de Abril, devendo-se, no caso em concreto, atender ao seu Anexo I relativo aos estabelecimentos hoteleiros.

Assim, no caso em concreto, a atribuição da categoria de 5 estrelas estará dependente, para além do cumprimento dos requisitos obrigatórios ao caso, da obtenção da pontuação mínima de 218 pontos em requisitos opcionais, muitos dos quais relativos a equipamentos e serviços a prestar pelo estabelecimento.

Informa-se ainda que a classificação definitiva do empreendimento será atribuída mediante a realização prévia de auditoria ao mesmo, a levar a efeito por esta Direção Regional imediatamente após a concessão da respetiva autorização de utilização para fins turísticos por parte dessa Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DO TURISMO

Miguel Cymbron